



PARECER TÉCNICO Nº 02/2025

Assunto: Outorga para desvio parcial ou total de uso d'água

Requerente: Granha Ligas S/A

Processo IGAM: nº 43635/2024

Finalidade: Descaracterização de barragem de rejeitos

Localização: bacia vertentes do rio Grande, município de São Tiago

1. CONTEXTO

O CBH Nascentes do Rio Grande recebeu em 19/05/2025 o processo nº 43635/2024, referente ao pleito de outorga para desvio parcial ou total de uso d'água para fins de Descaracterização de barragem de rejeitos da empresa Granha Ligas S/A, localizada na bacia Vertentes do Rio Grande em São Tiago.

Em cumprimento aos artigos 2º e 3º da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH Nascentes do Rio Grande encaminhou o processo de outorga à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

2. ANÁLISE

O desvio total do córrego do Tanque é parte complementar do projeto de descaracterização da Barragem água Limpa, e, obteve aprovação do seu plano de fechamento junto a Fundação Estado do Meio Ambiente conforme o Ofício FEAM/NUBAR nº. 56/2023, processo SEI 2090.01.0004161/2020-56. Devido a isso, a intervenção se faz necessário para conclusão das obras de descomissionamento.

O manancial superficial que terá parte de leito retificado e canalizado é o córrego do Tanque, afluente direito do Rio das Mortes, de sua nascente até sua foz, ele percorre uma distância de aproximadamente 2.300m.

A delimitação da bacia de contribuição foi realizada por meio da análise de divisores de água e talvegues, com base em topografia disponibilizada no sistema TOPODATA do INPE. A bacia de contribuição possui uma área total de 1,8 km², com um desnível máximo de 25 m, implicando em uma declividade média de 0,02 m/m, ou seja, 2,0%.

O córrego do Tanque no ponto mais a montante do local proposto para início do desvio total, possui largura de aproximadamente 30 cm, apresenta o local próximo a esse ponto. Já no ponto mais a jusante do local proposto para finalizar o desvio total, o canal será direcionado para o extravasor existente, que seguirá por um canal já implementado, no final desse canal há um vertedouro para medição de vazão.

Atendendo a autorização para intervenção vegetal o empreendedor deverá atender às seguintes medidas mitigadoras e compensatórias florestais:

1. O empreendedor deverá formalizar junto ao IEF - Instituto Estadual de Florestas o processo da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei 20.922/2013.
2. Promover a recomposição das áreas de reserva legal intervindas e autuadas, com área total de 4,37 hectares, conforme previsto no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA constante no processo, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.
3. Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP e supressão de 06 (seis) indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), com área total de 0,2836 hectares para isolamento e enriquecimento com mudas de espécies nativas da região, conforme previsto no PRADA constante no processo.

3. CONCLUSÃO

Com base nos Relatório e Formulário Técnicos apresentados pela empresa e no Parecer Técnico elaborado pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas/IGAM, é

recomendado o de deferimento da solicitação de outorga, requerida por meio do processo de outorga nº 43635/2024, com validade de 35 anos, para DESVIO TOTAL DE CURSO D'AGUA.

Lavras, 05 de junho de 2025.

GUSTAVO ALVARENGA RODRIGUES

Coordenador da Câmara Técnica de Instrumentos e Gestão